



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 5/2022-SREAC

(Com publicidade internacional)

Aquisição de Competências Digitais – Eixo 3 do PRR
Desenvolvimento de *Massive Online Open Courses* (MOOCs)

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovado a 2 de junho de 2022,

A SECRETÁRIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do contrato a celebrar

1. O contrato a celebrar pretende levar ao desenvolvimento de 24 (vinte e quatro) cursos formativos (*Massive Online Open Courses*) em contexto de *e-learning* SCORM e respetivos direitos de utilização, que deverão ser disponibilizados, em portal criado para o efeito (LMS – *Learning Management System*), a docentes e encarregados de educação, identificados no universo das Unidades Orgânicas da RAA.
2. Para cada um dos cursos será disponibilizado um grupo de tópicos (em formato de texto) que deve orientar o desenvolvimento dos cursos e que serão disponibilizados após adjudicação.

Artigo 2.º

Prazo contratual e início de vigência

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de três anos, sem prejuízo da existência de obrigações que, pela sua natureza, perdurem para além da data do termo.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 3.º

Obrigações do cocontratante

1. Da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Desenvolver 24 cursos formativos (MOOCs) em contexto de *e-learning* SCORM e respetivos direitos de utilização, que deverão ser disponibilizados, em portal criado para o efeito (LMS – *Learning Management System*), a docentes e encarregados de educação, identificados no universo das Unidades Orgânicas da RAA;
 - b) Promover os cursos distribuídos de forma idêntica entre os anos de 2022 e 2025 (6 em cada ano, 3 para cada público alvo);
 - c) Ceder os direitos de utilização na plataforma a criar no âmbito deste projeto e de outros relacionados com formação de docentes e encarregados de educação, que eventualmente possam surgir associados aos cursos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

- d) Disponibilizar os conteúdos por período de tempo indeterminado;
- e) Enviar todos os materiais que compõem os cursos, a esta Secretaria Regional (pacotes SCORM, PDFs, vídeos e outros ficheiros);
- f) Prestar apoio técnico na implementação dos cursos no LMS, durante, pelo menos, 30 dias após a abertura de cada curso aos formandos.

Artigo 4.º

Obrigações do contraente público

1. A Direção Regional da Educação e Administração Educativa assegura a execução do presente contrato.
2. Compete à Direção Regional da Educação e Administração Educativa assegurar a articulação entre o prestador de serviço, as escolas e as equipas relevantes para o sucesso do Projeto assim como fornecer a informação necessária ao desenho e ajustes do projeto;

Artigo 5.º

Preço contratual

1. O preço contratual será o constante da proposta adjudicada, sendo que o máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual é de € 306 750,00 (trezentos e seis mil, setecentos e cinquenta euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. O preço contratual que resultar da proposta adjudicada inclui todas as despesas do cocontratante relacionadas com a prestação de serviços.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas pela Direção Regional da Educação e Administração Educativa, com o número de identificação fiscal 600087522, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas.
2. As faturas devem ser emitidas após a realização de cada curso.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nesta cláusula, a fatura será paga



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

através de transferência bancária para o NIB do cocontratante que será indicado no contrato.

5. Independentemente do referido nos números anteriores, o pagamento a efetuar ao abrigo do presente contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

6. A faturação deve ser emitida, eletronicamente, através da plataforma FE-AP, sob pena de o pagamento não ser efetuado.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual sem prévio consentimento do contraente público.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente ajuste direto.

SECÇÃO III

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Artigo 8.º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada por escrito ao cocontratante, com uma antecedência mínima de 15 dias.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público nos termos gerais de direito.

Artigo 9.º

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

b) Os poderes do contraente público, tipificados no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa-fé.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme previsto no n.º 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Força maior

1. Não é considerada como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias alheias à vontade das partes que impossibilitem a respetiva realização, desde que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Deveres de informação

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este razoavelmente entender quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.
2. As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das obrigações contratuais.

Artigo 12.º

Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a garantir que toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao contraente público que lhe seja disponibilizada e aquela a que os seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores, por qualquer modo, tenham acesso, é de utilização exclusiva no âmbito da realização do objeto do contrato, não podendo ser transmitida a quaisquer outras pessoas ou entidades sem prévia autorização escrita da entidade pública e, quando exigível, da entidade titular originária dessa informação.
2. O disposto no número anterior não é aplicável caso a matéria em questão tenha sido previamente do conhecimento público ou tenha chegado ao conhecimento do adjudicatário por quaisquer meios lícitos.
3. Para além do disposto nos números anteriores, nenhuma das partes pode, sem o consentimento prévio e escrito da outra, revelar, proporcionar ou, por qualquer forma, tornar disponível a terceiros informação identificável, ou razoavelmente identificável, como sendo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

confidencial e propriedade da outra parte.

Artigo 13.º

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. Se no decurso da execução do contrato, ou na sua fase pré-contratual, o cocontratante obtiver/conhecer informação relativa a pessoa singular identificada ou identificável (“dado pessoal”), deve respeitar todos os deveres e obrigações impostas pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados, em especial os artigos 28.º e 29.º.
2. O incumprimento é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Artigo 14.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração de domicílio ou sede deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

O contrato será regulado pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, pelo Código dos Contratos Públicos e pela legislação comunitária.

Artigo 16.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Introdução

De acordo com o previsto no PRR, pretende a Secretaria Regional da Educação (SRE), proceder ao desenvolvimento de 24 (vinte e quatro) cursos formativos (MOOCs), em contexto de e-learning e respetivos direitos de utilização, que deverão ser disponibilizados, em portal criado para o efeito, a Docentes e Encarregados de Educação, identificados no universo das Unidades Orgânicas da RAA.

Estes MOOCs deverão ser desenvolvidos de acordo com orientações dadas pela SRE, que fornecerá, em formato de texto, os tópicos a serem abordados em cada um dos 24 cursos.

Desenvolvimento dos cursos

Os cursos deverão ser desenvolvidos em formato e-learning SCORM, personalizados de acordo com os tópicos e indicações fornecidas pela SRE, pressupondo os respetivos direitos de utilização para o portal a desenvolver (LMS – Learning Management System).

O público alvo dos cursos divide-se em 2 grupos: Docentes e Encarregados de Educação.

Para o primeiro grupo (Docentes) as temáticas a abordar deverão ser as seguintes:

1. Metodologias didáticas que potenciam contextos de aprendizagem associativos e colaborativos;
2. Ferramentas digitais e segurança online;
3. Estratégias e ferramentas de avaliação em contextos de E@D;
4. Ambientes educativos inovadores – como ensinar transformando o espaço da sala de aula;
5. Desenhar atividades interativas em ambientes de aprendizagem online;
6. Criar e gerir recursos educativos digitais em sala de aula e em E@D;
7. Inteligência artificial básica para escolas;
8. Criatividade, Inovação e mudança;
9. O storytelling na construção de narrativas em sala de aula e no E@D;
10. Blended Learning – Personalizando a educação dos alunos;
11. Inovação e Design Thinking;
12. Gamificação como ferramenta para educar.

Para o segundo grupo (Encarregados de Educação):

1. Ferramentas digitais de e-mail, vídeo-chamada e armazenamento de informação;
2. Monitorização e controlo das aprendizagens do educando em contextos de Ensino a Distância (doravante E@D);
3. Educar para a cidadania: como trabalhar em conjunto com o seu educando valores de cidadania como: direitos humanos, igualdade de género, educação ambiental, etc.;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

4. Estilos de educação parental – estratégias para fazer face a problemas no rendimento e aproveitamento escolar dos educandos;
5. A responsabilidade dos Encarregados de Educação na educação e formação dos educandos – o estatuto do aluno;
6. Literacia digital e segurança online;
7. Acesso a serviços públicos e privados utilizando canais digitais;
8. Gestão de tempo e stress;
9. Como estimular a criatividade no seu educando;
10. Redes sociais: perigos e cuidados a ter na sua utilização;
11. Competências e literacia informática básica;
12. Vídeo jogos e aprendizagem.

Para cada um dos cursos será disponibilizado um grupo de tópicos (em formato de texto) que deverão orientar o desenvolvimento dos cursos e que serão disponibilizados após adjudicação.

O nível de proficiência dos 24 cursos é o de iniciação. Será, portanto, necessário que o tipo de linguagem e de exercícios, a realizar no contexto dos cursos, seja acessível à maioria dos utilizadores.

Solução pretendida

Tendo em consideração o nível de proficiência de iniciação dos cursos e os públicos-alvo, os cursos deverão ser desenvolvidos com uma componente visual atrativa, conceptualmente diretos e claros e com uma forte componente prática, na qual os formandos possam testar os conhecimentos adquiridos através da realização de pequenos exercícios online, recebendo feedback direto e construtivo.

Cada um dos cursos deverá ser estruturado em módulos, dividindo-se, assim, a matéria em segmentos menores, permitindo que os formandos percebam, de forma mais clara, a sua própria evolução.

No fim de cada módulo o formando deverá ter acesso ao seu progresso e à avaliação de cada um dos exercícios. Será necessário definir uma classificação mínima (a decidir), que lhe permita, ou não, avançar para o módulo seguinte. Nos casos em que a classificação obtida seja insuficiente, o formando poderá ter a opção de repetir o módulo, se assim o entender, antes de prosseguir para o módulo seguinte. O mesmo deverá acontecer nos casos em que, mesmo tendo atingido a classificação suficiente para avançar, deseje repetir o módulo.

Os módulos deverão ter uma sequência de aprendizagem lógica, não sendo possível avançar para o seguinte sem antes ter completado o atual (mesmo que com classificação insuficiente).

No final do curso o formando deverá ter acesso à avaliação global e por módulo, sendo-lhe atribuído um certificado digital com a classificação obtida.

Outras questões relacionadas com a avaliação, como grelhas, apresentação e cálculo das classificações, poderão ser definidas posteriormente.

Cada módulo terá um número de perguntas variável, de acordo com as temáticas, que não deverá ultrapassar as 10. O número de tentativas para realizar o módulo é ilimitado, uma vez que o formando poderá avançar, caso assim o entenda, mesmo tendo uma classificação inferior à definida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

As dinâmicas de gamificação deverão estar previstas nos módulos dos cursos, com o formando a receber pontos e outros prémios e distinções, de acordo com o seu progresso.

Carga horária

Tendo em conta os destinatários e o nível dos cursos (iniciação), a duração não deverá ultrapassar os 90 minutos. Esta é a média calculada para a realização total do curso, sendo que, neste cálculo se inclui o tempo de duração de eventuais vídeos tutoriais, animações ou outra forma de apresentar a informação aos formandos e o tempo médio calculado para a interpretação e resposta às questões e desafios apresentados.

Não haverá obrigatoriedade de completar o curso de uma só vez. O formando poderá fazer a sua gestão do tempo a dedicar à sua realização, tendo a possibilidade de o interromper e retomar quando entender.

Elementos do curso

O número de telas que constituem os cursos será variável, dependendo das temáticas, dinâmicas e interações e duração prevista do próprio curso, podendo ocorrer situações em que um curso tenha 50 telas e outro tenha 100 ou 150.

Os cursos deverão seguir uma linha gráfica a definir, quer em termos de logotipo, quer em termos de branding.

Elementos multimédia de vários tipos terão de estar incluídos nos cursos, adequando-se a cada situação específica e matéria a transmitir. Assim, deverá ser contemplada a realização de vídeos explicativos de vários tipos, ilustrações, infográficos (como tabelas, gráficos, etc), animações, esquemas interativos, exercícios, simulações, entre outros a definir.

Os cursos deverão ser escritos, legendados e narrados em língua portuguesa (variedade europeia do Português), devendo existir a opção de ativar ou desativar as legendas e o som. As normas a aplicar aos casos de formandos com deficiências auditivas e visuais deverão ser levadas em conta (exemplo: legendagem com descrição sonora de eventos, nos vídeos).

Os cursos deverão ter uma consola de controlo, que seja graficamente integrada na estrutura de cada um e graficamente coerente, justificando-se eventuais alterações com algum aspeto específico que interesse trabalhar em algum dos cursos.

Botões de vários tipos, listagens (como o índice do curso, por exemplo), informações variadas, como a percentagem de conclusão e a classificação, lógica de navegação, bibliografia e demais elementos, terão de ser considerados, entre outros que possam vir a ser definidos futuramente.

Sempre que necessário e pertinente, a matéria abordada em cada curso poderá ser complementada com material de apoio, como ficheiros PDF (ou outros), links para páginas web de interesse ou vídeos extra auxiliares.

Etapas do desenvolvimento

O processo de desenvolvimento de cada curso deverá passar por várias etapas de desenvolvimento, que terão de ser acompanhadas por elemento coordenador a designar pela Secretaria Regional da Educação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

As etapas são:

1. Definição de requisitos;
2. Construção do guião pedagógico;
3. Desenvolvimento dos conteúdos multimédia;
4. Instalação no LMS.

Após a validação de cada uma das etapas, não deverão ocorrer alterações significativas.

Prazos

Os 24 cursos terão de ser desenvolvidos entre os anos de 2022 e 2025, num total de 6 cursos por ano, sendo 3 para Docentes e 3 para Encarregados de Educação.

Para o desenvolvimento dos 6 cursos, em cada ano, deverá ser apresentado um cronograma (parcial e total) com enumeração das etapas e previsão da sua conclusão.

Outras informações relevantes

A entrega dos cursos finalizados pressupõe:

- A cedência dos direitos de utilização na plataforma a criar no âmbito deste projeto e de outros relacionados com formação de Docentes e Encarregados de Educação, que eventualmente possam surgir associados aos cursos;
- Número ilimitado de formandos;
- Disponibilização dos conteúdos por período de tempo indeterminado;
- Envio de todos os materiais que compõem os cursos a esta Secretaria Regional (pacotes SCORM, PDFs, vídeos e outros ficheiros);
- Apoio técnico na implementação dos cursos no LMS, durante pelo menos 30 dias após a abertura de cada curso aos formandos.